



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CAMPUS SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
REGIMENTO INTERNO
TÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP-S) do *campus* de Sorocaba da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) oferece curso de Mestrado em Engenharia de Produção na área de concentração denominada “Gestão de Operações”. O Programa contribui para a formação de profissionais destinados à docência, pesquisa e extensão e à atuação em organizações públicas e privadas.

Parágrafo único. O Mestrado, de caráter acadêmico, visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área, qualificando-o como pesquisador e docente de nível superior, através de trabalhos de investigação e de ensino.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º- O PPGEP-S é gerido pela Coordenação de Pós-Graduação em Engenharia de Produção Sorocaba (CPGEP-S). A CPGEP-S, respeitada a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores, tem o objetivo de traçar as diretrizes e zelar pela execução do programa, bem como coordenar as atividades didático-científicas de pós-graduação.

Art. 3º- A CPGEP-S será constituída por docentes do PPGEP-S, assim distribuídos: o Coordenador do programa, como presidente do conselho, o vice-coordenador, como suplente do presidente; 3 (três) professores de cada linha de pesquisa do programa e suplentes, 1 (um) representante discente e suplente. [\(Alterado pela Resolução CoPG de 04/03/2015\)](#)

§ 1º - Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador serão exercidos por docentes credenciados como docentes permanentes no PPGEP-S, mediante eleições promovidas pela CPGEP-S.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo docente será feita pelos docentes credenciados no PPGEP-S elegendo-se, dentre os docentes permanentes, mediante eleições promovidas pela CPGEP-S.

§ 3º - A escolha dos representantes do corpo discente será feita pelos alunos regularmente matriculados no curso de mestrado, mediante eleições promovidas pela CPGEP-S.

§ 4º - Os mandatos dos representantes docentes, bem como do Coordenador e do Vice-Coordenador, serão de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução. O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 5º - Em caso de vacância ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador durante o mandato, a Coordenação será exercida pelo membro da CPGEP-S nomeado para tal.

§ 6º - Em caso de vacância ou impedimento do representante discente e representante docente durante o mandato, um novo representante será indicado, interinamente, pela CPGEP-S.

Art. 4º - Compete à CPGEP-S coordenar e supervisionar todas as atividades do Programa, sendo suas atribuições:

- I. elaborar o Regimento Interno do Programa, apresentá-lo ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre os Corpos Discente e Docente;
- II. propor alterações do Regimento Interno, submetendo-as ao CoPG;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- III. decidir sobre alterações do Programa no que se refere à(s) área(s) de concentração, às linhas de pesquisa, ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às disciplinas e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
 - IV. estabelecer normas específicas sobre: prazos para realização das atividades, processo seletivo de candidatos ao curso de Mestrado, Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa e outras que julgar necessárias;
 - V. estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
 - VI. deliberar sobre o credenciamento ou descredenciamento de docentes no Programa, encaminhando pedido de homologação ao CoPG;
 - VII. avaliar, conforme estabelecido na norma complementar para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, a renovação do credenciamento do corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos;
 - VIII. deliberar sobre a indicação de orientadores, coorientadores e de comissões examinadoras;
 - IX. elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para concessão dos títulos de Mestre em Engenharia de Produção;
 - X. administrar os recursos alocados ao PPGEPS e a concessão de bolsas a alunos;
 - XI. avaliar periodicamente o Programa;
 - XII. deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.
- Art. 5º** - O PPGEPS contará com uma secretaria administrativa para apoio e execução de suas atividades.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 6º - O corpo docente do PPGEPS é constituído pelos docentes credenciados no Programa para realizar as atividades previstas no art. 8º deste Regimento Interno.

§ 1º - O credenciamento de docentes, para desenvolver atividades no PPGEPS, dar-se-á por solicitação direta do interessado, conforme estabelecido na norma complementar para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

§ 2º - A CPGEPS deverá avaliar a renovação do credenciamento do seu corpo docente, conforme o estabelecido na norma complementar para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

§ 3º - Portador de título de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como coorientador de uma dissertação, sendo que:

- I. tal pedido deve ser aprovado pela CPGEPS, com comunicação ao CoPG, sem necessidade de credenciamento no PPGEPS;
- II. o coorientador poderá, a critério da CPGEPS, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

§ 4º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 3º:

- I. o caráter interdisciplinar da Dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- II. a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



- III. a execução do projeto de Dissertação em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação;
- IV. outros motivos a serem analisados pela CPGEP-S.

Art. 7º - Poderá ser credenciado no Programa professor de outra Instituição de Ensino Superior, bem como pesquisador especialmente convidado em função de sua experiência científica.

§ 1º - O número total de docentes externos à UFSCar, credenciados no curso de Mestrado, não poderá ultrapassar 40% do total.

§ 2º - Não será considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- I. aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- II. vinculado a instituição conveniada à UFSCar especificamente para desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Poderão ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Docente Visitante, professores ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aula como Docente Visitante poderá ser feita por um período máximo de 1 (um) ano.

Art. 8º - São atribuições dos membros permanentes do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa com a participação de alunos do Programa;
- III. orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim;
- IV. integrar comissões julgadoras de Dissertações;
- V. integrar comissões de exames de seleção, proficiência em língua inglesa, qualificação e outras estabelecidas pela CPGEP-S;
- VI. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV

Do Corpo Discente

Art. 9º - O corpo discente do PPGEP-S será constituído por portadores de diploma universitário de curso de graduação, regularmente matriculados no curso de Mestrado PPGEP-S.

Parágrafo único - A admissão como alunos regulares aos cursos do PPGEP-S será condicionada ao oferecimento de disciplinas exigidas e à capacidade de orientação do curso, comprovada mediante a existência de orientadores com disponibilidade para esse fim.

Art. 10 - Os processos de seleção dos candidatos aos cursos do Programa serão feitos pela CPGEP-S, por meio de edital.

Parágrafo único - A CPGEP-S elaborará e divulgará, previamente, os critérios e datas dos processos de seleção.

Art. 11 - A matrícula como aluno regular nos cursos do Programa será feita mediante a apresentação dos documentos e comprovantes da conclusão de Curso de Graduação, além de outros exigidos pela CPGEP-S. Esta matrícula será condicionada à sua homologação pela CPGEP-S.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Parágrafo Único - A matrícula dos alunos regulares deverá ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 12 - O trancamento de matrícula no PPGEPS deverá ser submetido à CPGEPS a qualquer momento para deliberação, por motivo que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa documentada do requerente e anuência do orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplinas cujos créditos sejam necessários para a integralização dos créditos, em disciplinas, previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, sua matrícula poderá ser reativada pela CPGEPS, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPGEPS pode aprovar um máximo de 6 (seis) meses de trancamento.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, podem ser prolongados, por igual período e mediante análise da CPGEPS, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Art. 13 - A CPGEPS pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação ou equivalente, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar no Programa de Pós-Graduação o visto de entrada e permanência no país.

Art. 14 - Além dos alunos regularmente matriculados no PPGEPS, poderão ser matriculados como aluno especial nas disciplinas oferecidas pelo Programa:

§ 1º - portadores de diploma de graduação que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo contribua para o seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, com a anuência do professor responsável pela disciplina e da CPGEPS;

§ 2º - alunos de Graduação com, no mínimo, 80% dos créditos necessários à conclusão do seu Curso, em caráter excepcional, com a anuência do professor responsável pela disciplina e da CPGEPS;

§ 3º - servidores da UFSCar com ensino superior, desde que demonstrem a necessidade de adquirir o conhecimento da disciplina pretendida para aplicá-los ao ensino ou à pesquisa que estejam desenvolvendo, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela justificativa e o pedido à CPGEPS.

Art. 15 - Os candidatos a alunos especiais do PPGEPS farão inscrição em disciplina(s) isolada(s) remetendo à secretaria do Programa a documentação específica para essa finalidade a ser estabelecida em cada período de inscrição.

§ 1º - Se o candidato a aluno especial estiver vinculado a outro programa de pós-graduação, conforme parágrafo 2º do Art. 14, deverá remeter à secretaria apenas a ficha de inscrição fornecida pelo PPGEPS.

§ 2º - A cópia do diploma poderá ser substituída por:

- I. certificado ou documento equivalente, se o aluno tiver concluído seu curso de graduação há menos de 1 (um) ano;
- II. documentação que comprove que 80% dos créditos de graduação tenham sido cursados, se o aluno ainda não tiver concluído seu curso de graduação.

Art. 16 - O aluno poderá cursar disciplinas, como aluno especial, e poderá se inscrever em disciplinas, a cada período, apenas se apresentar rendimento nas disciplinas cursadas superior ou iguais a B e ter frequência mínima de 75%.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 1º - Não será permitida a inscrição de aluno especial em disciplina em que já tiver sido reprovado.

§ 2º - O aluno especial poderá se matricular em apenas 1 (uma) disciplina a cada semestre letivo.

- I. Caso o aluno tenha interesse em se matricular em mais de uma disciplina, deverá encaminhar solicitação com justificativa à CPGEP-S para análise e deliberação.

§ 3º - O período para solicitação de cancelamento de inscrição em disciplinas é o mesmo dos alunos regulares.

§ 4º - Para aprovação na disciplina, o aluno especial deverá cumprir todos os requisitos da disciplina destinados aos alunos de Pós-Graduação.

§ 5º - O aluno especial deverá cumprir as exigências estabelecidas para o aluno regular.

TÍTULO V

Da Orientação de Alunos

Art. 17 - No prazo máximo de 6 (seis) meses após a matrícula do aluno em curso do Programa, deverá ser designado seu orientador, segundo critérios estabelecidos pela CPGEP-S.

Parágrafo Único - Compete à CPGEP-S a aprovação da substituição de orientador, quando conveniente ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.

TÍTULO VI

Da integralização dos Créditos

Art. 18 - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado é expressa em unidades de créditos, cada unidade correspondendo a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Parágrafo Único - A conclusão do curso de Mestrado requer a integralização de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, aprovação no Exame de Qualificação e no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, e obtenção de outros 64 (sessenta e quatro) créditos correspondentes à aprovação em defesa da Dissertação. (Alterado pela Resolução CoPG de 04/03/2015)

Art. 19 - Os requisitos necessários para integralização do curso de Mestrado, incluindo a aprovação em defesa da Dissertação, deverão ser cumpridos no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de matrícula no Curso, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses com deliberação pela CPGEP-S.

Seção 1

Das Disciplinas

Art. 20 - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser aprovadas pela CPGEP-S e órgãos colegiados competentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

§ 3º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da área de concentração do curso serão oferecidas como "Tópicos" e caracterizadas a cada oferta.

Art. 21 - As inscrições em disciplinas dos cursos do PPGEPS deverão ser feitas semestralmente pelos alunos nas datas indicadas pelo Programa para tal.

Art. 22 - Os alunos poderão apresentar à CPGEPS pedidos de cancelamento de inscrição nas disciplinas semestrais, desde que estes sejam encaminhados conforme calendário do respectivo período letivo.

Art. 23 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar nas disciplinas serão traduzidos por frequência e atribuição de conceito.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critério do professor da disciplina, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B - bom, com direito aos créditos;

C - regular, com direito aos créditos;

D - insuficiente, sem direito aos créditos;

E - reprovado, sem direito aos créditos;

I - incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos, dos relatórios ou das provas exigidas. Ele deverá ser transformado em outro nível (A, B, C, D, ou E), quando os trabalhos forem completados, até data correspondente a, no máximo, 2/3 do transcurso do semestre letivo seguinte, conforme fixado no calendário de atividades do Programa.

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a C por disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 4º - Professores que ministrarem disciplinas no PPGEPS deverão lançar os resultados das avaliações finais das disciplinas sob sua responsabilidade até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período letivo.

Art. 24 - O aluno do curso de Mestrado deverá integralizar o mínimo de 36 créditos em disciplinas, cursando, pelo menos, 3 (três) disciplinas obrigatórias gerais e 2 (duas) optativas, escolhidas com a anuência do orientador. [\(Alterado pela Resolução CoPG de 04/03/2015\)](#)

Art. 25 - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno no respectivo curso do PPGEPS.

Art. 26 - Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante aprovação da CPGEPS.

§ 1º - A solicitação de transferência de créditos deverá apresentar prova de que o aluno obteve aprovação na disciplina, ementa e carga horária desta, e outras informações que a CPGEPS julgue necessárias para atestar a validade da transferência.

§ 2º - Poderão ser aproveitados até 16 (dezesesseis) créditos em caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que estejam credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no histórico escolar do aluno como "transferência", mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 4º - A critério da CPGEP-S, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo 3 (três) anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Seção 2

Do Desligamento

Art. 27 - Será desligado do programa o aluno que:

- I. Obter, no primeiro período letivo de ingresso em que cursar disciplina(s), rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos); ([Alterado pela Resolução CoPG de 04/03/2015](#))
- II. Obter, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos); ([Alterado pela Resolução CoPG de 04/03/2015](#))
- III. Não cumprir no mínimo 1 (uma) disciplina semestral, exceto após a conclusão dos créditos em disciplinas;
- IV. Ultrapassar os prazos máximos permitidos para conclusão dos créditos em disciplinas ou para as aprovações nos exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa, e na defesa da Dissertação de Mestrado, conforme artigos 19, 25, 38 e 42 deste regimento;
- V. For reprovado 2 (duas) vezes no exame de Qualificação;
- VI. Não for aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- VII. For reprovado no exame de Dissertação;
- VIII. Não efetuar a matrícula semestral, configurando desistência do curso, conforme Artigo 11, Parágrafo 2º, deste regimento;
- IX. Não apresentar a substituição de documento provisório de conclusão de curso por diploma definitivo no prazo de um 1 (um) ano da primeira matrícula;
- X. Não demonstrar o cumprimento de seus compromissos acadêmicos conforme artigos deste regimento;
- XI. Forem identificadas práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados;
- XII. Por solicitação do orientador mediante parecer circunstanciado à CPGEP-S explicitando as razões para o desligamento; e

Parágrafo Único - O rendimento médio a que se refere o Inciso I deste artigo será igual a média ponderada (MP) dos valores (N_i) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, ou seja:

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^d n_i N_i}{\sum_{i=1}^d n_i}$$

Onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propp@ufscar.br / www.propp.ufscar.br



Níveis de Avaliação na <i>i</i> -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

XIII. Não entregar à Coordenação do PPGEPS, ao final de cada semestre, o relatório com as atividades realizadas ao longo do semestre. (Alterado pela Resolução CoPG de 04/03/2015)

Seção 3

Da Dissertação de Mestrado

Art. 28 - Para a obtenção do título de Mestre, é exigida a apresentação de uma Dissertação elaborada pelo candidato, em que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A CPGEPS será responsável pela designação da comissão julgadora.

§ 2º - O prazo máximo para defesa de dissertação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação da comissão julgadora pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 29 - A avaliação de defesa de dissertação será feita por Comissão Julgadora escolhida e constituída pela CPGEPS.

§ 1º -As Comissões Julgadoras de Dissertações serão constituídas no mínimo por três membros titulares, portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao quadro docente da Universidade ou do Programa. O orientador do candidato será membro nato da Comissão Julgadora, na qualidade de seu presidente.

§ 2º - Deverão ser indicados pela CPGEPS 2 (dois) membros suplentes para a Comissão Julgadora, caso haja ausência de um dos membros titulares. Não há suplente para o presidente da Comissão Julgadora.

Art. 30 - Para o agendamento da Defesa de dissertação de mestrado e futura defesa, o candidato deverá ter cumprido e sido aprovado nos créditos mínimos exigidos.

§ 1º -Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e consequente exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º - Entregar artigo científico pronto para submissão em formato a ser definido pelo(a) orientador(a).

Art. 31 - A Dissertação deverá ser depositada na secretaria do PPGEPS de acordo com norma complementar da CPGEPS.

Art. 32- Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação, antes da arguição.

Art. 33 - Ao final dos trabalhos, a Comissão Julgadora deverá preparar relatório incluindo os resultados da avaliação.

Art. 34 - O candidato terá dois meses corridos (sessenta dias) após a data da Defesa da Dissertação para entregar a versão definitiva da dissertação na secretaria do PPGEPS com as correções acrescidas propostas pela comissão julgadora de acordo com norma complementar da CPGEPS.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 35 - O trabalho poderá ser “aprovado com distinção” se a Comissão Julgadora assim decidir, por unanimidade, registrando tal conclusão em seu relatório.

Art. 36 - No caso de pedido de prorrogação do prazo de qualificação e/ou defesa, a CPGEP-S pode deliberar sobre a concessão ou não desta prorrogação dados os fatos devidamente documentados que levaram o candidato a tal pedido. A prorrogação deve ser solicitada a CPGEP-S antes do vencimento do prazo estabelecido de qualificação e/ou defesa, instruída de justificativa detalhada e prazo pretendido.

TÍTULO VII

Do Exame de Qualificação

Art. 37 - O objetivo do Exame de Qualificação é avaliar a maturidade do candidato na sua área de investigação e deverá, preferencialmente, ser realizado na etapa inicial do trabalho de dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação é obrigatório ao candidato ao título de mestre.

§ 2º - O aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação até 6 (seis) meses antes do prazo máximo para depósito da dissertação.

Art. 38 - A CPGEP-S providenciará a realização de Exame de Qualificação, em que o candidato deverá fazer uma apresentação oral, de no máximo 60 (sessenta) minutos, perante Comissão Julgadora, do projeto e da estrutura de seu trabalho e, opcionalmente, dos resultados e conclusões obtidos até então.

Parágrafo Único - A Comissão de Qualificação será composta por três membros designados pela CPGEP-S, sendo um deles, necessariamente, o orientador do aluno. Se o orientador for Docente Externo à UFSCar, pelo menos um dos membros da comissão deverá ser docente do Programa vinculado à Engenharia de Produção da UFSCar do *campus* Sorocaba.

Art. 39 - O Exame de Qualificação deverá ser proposto à CPGEP-S pelo orientador do candidato, após este ter concluído os créditos em disciplinas.

Art. 40 - O aluno deverá ter submetido, no mínimo, 1 (um) artigo a congresso de nível nacional ou internacional ou artigo em periódico, em coautoria com o orientador, para poder realizar o depósito do texto de qualificação e em seqüência, o Exame de Qualificação.

Parágrafo único - No caso de artigos com múltiplas autorias, o orientador deve necessariamente ser um dos coautores.

Art. 41 - Na avaliação do Exame de Qualificação, será emitido, pela comissão, o conceito “aprovado” ou “reprovado”. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único - Em caso de reprovação será permitida ao aluno uma única repetição do Exame de Qualificação, desde que haja tempo hábil para tal realização (ou seja o prazo de seis meses antes do prazo final da Defesa de Dissertação de Mestrado).

I. Não poderá submeter-se à defesa da dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

II. Deverão ser depositadas na secretaria PPGEPS, 3 (três) cópias do texto para Exame de Qualificação nos prazos estabelecidos por este regimento.

TÍTULO VIII

Do Exame de Proficiência em Língua Inglesa



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propp@ufscar.br / www.propp.ufscar.br



Art. 42 - O PPGEP-S exigirá a realização de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, para alunos dos cursos de Mestrado.

§ 1º - Poderão ser reconhecidos, a critério da CPGEP-S, exames de proficiência realizados em programas de pós-graduação internos ou externos à UFSCar, e exames nacionalmente reconhecidos.

§ 2º - A Comissão expressará o seu julgamento mediante a atribuição dos níveis “aprovado” ou “reprovado”.

§ 3º - O estudante deverá comprovar a aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa até a data da entrega da documentação para o agendamento do Exame de Qualificação.

TÍTULO IX

Dos Títulos e Certificados

Art. 43 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Engenharia de Produção, com indicação, em subtítulo no diploma, da área de concentração:

- I. integralizar o número de créditos em disciplinas exigido;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em Exame de Proficiência de Língua Inglesa;
- IV. ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Engenharia de Produção, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a data de defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 44 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 45 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPGEP-S ou pela CoPG, a pedido do Coordenador do PPGEP-S ou por proposta de qualquer membro da CPGEP-S.

Art. 46 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Parágrafo único - Os alunos matriculados antes da aprovação deste Regimento Interno poderão optar por estar sujeitos a ele. Esta opção deverá ser feita no prazo de até seis 6 (seis) meses após a aprovação deste Regimento Interno pelo CoPG.

Art. 47 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regimento Interno aprovado pela 33ª Reunião Ordinária da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-S) em 02/04/2014.
Regimento Interno homologado pela 29ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências e Tecnologia para a Sustentabilidade (CoCCTS) em 16/04/2014.
Redação dos Artigos 3º, 18, 24 e 27 alterada pela 42ª Reunião Ordinária da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-S) em 12/02/2015.
Redação dos Artigos 3º, 18, 24 e 27 alterada pela 42ª Reunião Ordinária da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Sorocaba (CPGEP-S) em 12/02/2015.
Alteração da redação dos Artigos 3º, 18, 24 e 27 homologada pela 3ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia do *campus* Sorocaba (CoCCGT) em 25/03/2015.